

XI - Departamento de Engenharia de Minas - PMI;

XII - Departamento de Engenharia Naval e Oceânica - PNV;

XIII - Departamento de Engenharia de Produção - PRO.

#### TÍTULO II

##### Da Administração

#### CAPÍTULO I

##### Órgãos da Administração

Art. 3º - Constituem Órgãos da Administração da Escola Politécnica:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Conselho Técnico-Administrativo (CTA);

IV - Comissão de Graduação (CG);

V - Comissão de Pós-Graduação (CPG);

VI - Comissão de Pesquisa (CPQ);

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx).

§ 1º - Os presidentes e os respectivos suplentes das Comissões serão eleitos entre os seus membros.

§ 2º - Os presidentes e os suplentes da CG, CPG, CPQ e CCEx serão, respectivamente, os representantes e suplentes da Escola Politécnica junto aos correspondentes Conselhos Centrais da Universidade de São Paulo.

#### CAPÍTULO II

##### Da Congregação

Art. 4º - A Congregação terá a seguinte constituição:

I - o Diretor, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - o Presidente da Comissão de Graduação;

IV - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;

V - o Presidente da Comissão de Pesquisa;

VI - o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

VII - os Chefes de Departamento;

VIII - os Professores Titulares;

IX - os representantes das demais categorias docentes;

X - a representação discente;

XI - a representação dos servidores não-docentes;

XII - um representante dos antigos alunos de Graduação;

XIII - um representante da Diretoria do Instituto de Eletrotécnica e Energia, respeitados os parágrafos 4º e 5º do artigo 45 do Estatuto da USP;

XIV - um representante da Diretoria do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, respeitados os parágrafos 4º e 5º do artigo 45 do Estatuto da USP.

§ 1º - Os representantes das categorias docentes referidos no inciso VIII serão escolhidos em consonância com o disposto no § 1º do artigo 45 do Estatuto, entre os mais votados nas eleições da respectiva categoria.

§ 2º - A representação discente, referida no inciso IX, será constituída conforme dispõe o inciso VIII do artigo 45 do Estatuto.

§ 3º - A representação dos servidores, referida no inciso X, será constituída conforme dispõe o inciso IX do artigo 45 do Estatuto.

§ 4º - Compôrão o quadro de suplentes, nas representações referidas nos incisos VIII, IX e X os eleitos em conformidade com os artigos 218 e 221 do Regimento Geral, excluída a participação de uma mesma pessoa em mais de uma representação.

§ 5º - Será de dois anos o mandato dos representantes referidos no inciso VIII e de um ano o dos representantes referidos nos incisos IX e X admitindo-se, nos três casos, reconduções.

§ 6º - Será de um ano o mandato do representante dos antigos alunos de Graduação, admitindo-se uma recondução.

Art. 5º - A representação docente na Congregação será numericamente determinada pela composição das categorias docentes à época das eleições dos representantes.

§ 1º - As representações definidas, na forma do "caput" deste artigo, não serão alteradas em seu número até a renovação dos mandatos.

§ 2º - Serão realizadas eleições, para complementação de mandato, nas categorias de Professores Associados e Doutores, quando necessárias, para satisfazer os mínimos das respectivas representações, de conformidade com o disposto no § 1º, incisos II e III do artigo 45 do Estatuto.

Art. 6º - A competência da Congregação é estabelecida no art. 39 do Regimento Geral.

§ 1º - Compete também à Congregação a aprovação e a rescisão de protocolos de intenção, convênios e contratos, com os respectivos termos aditivos, estabelecidos com entidades públicas ou privadas, para a realização de atividades de pesquisa, cultura e extensão universitária.

§ 2º - A Congregação poderá deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atividades não previstas no Regimento Geral.

§ 3º - Os trabalhos da Congregação precedem a quaisquer outros.

#### CAPÍTULO III

##### Do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 7º - O Conselho Técnico-Administrativo terá a seguinte composição:

I - o Diretor, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os Chefes de Departamento;

IV - um representante discente;

V - um representante dos servidores não-docentes.

§ 1º - O mandato dos membros referidos nos incisos I, II e III será o dos cargos que desempenham.

§ 2º - O representante discente será um aluno regular de graduação, eleito por seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º - O representante dos servidores não-docentes será eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - Os representantes referidos nos parágrafos 2º e 3º terão como suplentes, nas respectivas categorias, os candidatos que sucessivamente, hajam obtido maior número de sufrágios, nos termos dos artigos 228, inciso IV e 234, inciso V, do Regimento Geral.

Art. 8º - A competência do CTA é a estabelecida no art. 41 do Regimento Geral.

§ 1º - Ao CTA compete também:

I - deliberar sobre modificações na estrutura administrativa proposta pelo Diretor;

II - indicar os representantes da Escola Politécnica em instituições onde a mesma estiver representada;

III - aplicar a pena de suspensão superior a trinta dias a membros do corpo discente;

IV - aplicar a pena de suspensão a membros do corpo docente;

V - aprovar os calendários escolares e as estruturas de horários dos cursos de graduação, pós-graduação e dos cursos quadrimestrais, ouvidas as respectivas Comissões;

VI - aprovar protocolos de intenção, convênios e os respectivos termos aditivos com entidades públicas ou privadas, para a realização de atividades a pesquisa, assessoria técnico-científica, estágios e programas de cooperação;

VII - por proposta do Diretor, deliberar sobre a realocação dos claros resultantes do desligamento de docentes, pesquisadores e funcionários.

§ 2º - O CTA poderá deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral e neste Regimento.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Diretor e Vice-Diretor

Art. 9º - O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos e escolhidos nos termos do artigo 46 do Estatuto e dos artigos 210, 211, 212 e 214 do Regimento Geral.

Art. 10 - O mandato dos dirigentes referidos no artigo anterior, a substituição, acumulação e regime de trabalho obedecerão aos dispositivos dos parágrafos do artigo 46 do Estatuto.

Art. 11 - A competência do Diretor é a estabelecida no art. 42 do Regimento Geral.

Parágrafo único - O Diretor, em casos de urgência, poderá deliberar "ad referendum" dos Colegiados que preside.

#### CAPÍTULO V

##### Da Comissão de Graduação

Art. 12 - A Comissão de Graduação terá a seguinte constituição:

I - um representante de cada Departamento, portador, no mínimo, do título de doutor, eleito pelo respectivo Conselho, entre os seus docentes;

II - O Gerente de Ensino da Escola Politécnica, designado entre os docentes da Escola Politécnica, portador, no mínimo, do título de doutor, designado pelo Diretor;

III - o Presidente da Coordenação do Ciclo Básico estabelecida nos termos do art. 32 deste Regimento;

IV - o Presidente da Coordenação dos Cursos Quadrimestrais, cuja definição é objeto do art. 2º do Título VI;

V - o Presidente da Coordenação dos Cursos Semestrais, estabelecida nos termos do art. 34 deste Regimento;

VI - a representação discente, de alunos regulares de graduação eleitos por seus pares, correspondente a vinte por cento do total de docentes da comissão;

§ 1º - Os membros referidos no inciso I terão os seus suplentes eleitos obedecendo às mesmas normas do titular e com mandatos coincidentes.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa do Conselho do Departamento, a Congregação poderá dispensar o título de Doutor a que faz referência o inciso I, exigindo, em seu lugar, o título de Mestre.

§ 3º - Para suplência dos membros referidos nos incisos III, IV e V serão indicados os suplentes dos presidentes das respectivas comissões.

§ 4º - O mandato dos membros referidos no inciso I será de três anos, permitida a recondução, renovando-se anualmente a representação pelo terço.

§ 5º - O mandato dos membros referidos no inciso VI será de um ano, admitida a recondução.

§ 6º - O Presidente e seu suplente serão eleitos pelos membros da Comissão, para um mandato de dois anos, obedecendo-se o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 45 do Estatuto e admitida a recondução.

Art. 13 - Compete à Comissão de Graduação:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução de programas de ensino de graduação de responsabilidade da Escola Politécnica, cumprindo o que for estabelecido pelo Conselho de Graduação e pela Congregação;

II - apreciar e submeter a aprovação da Congregação, os programas de ensino de cada disciplina dos currículos da Escola, propostos pelos Conselhos dos Departamentos e acompanhar sua tramitação pelos órgãos superiores da USP;

III - propor à Congregação, ouvidos os Departamentos interessados, o número de vagas e a estrutura curricular dos cursos da Escola;

IV - coordenar os trabalhos dos Departamentos no que diz respeito às disciplinas interdepartamentais e à integração dos currículos;

V - submeter à Congregação propostas de criação, modificação ou extinção de cursos, ouvidos os Conselhos dos Departamentos;

VI - promover e coordenar, permanentemente, a análise do funcionamento dos cursos de graduação da Escola;

VII - propor à Congregação os critérios para transferência de alunos;

VIII - aprovar os processos de transferência que atenderem às normas estabelecidas;

IX - aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;

X - emitir parecer circunstanciado nos pedidos de revalidação de diplomas de engenheiro e encaminhá-los à Congregação;

XI - coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação da Escola, definido pela Congregação;

XII - verificar, em colaboração com os Departamentos, a adequação dos meios para execução dos programas de disciplinas;

XIII - coordenar a elaboração dos horários das aulas de graduação;

XIV - analisar a sistemática empregada para execução do exame vestibular e propor eventuais alterações a serem discutidas a nível de Congregação para posteriores sugestões de alterações a serem encaminhadas aos órgãos competentes;

XV - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP, bem como as decorrentes de normas emanadas do Conselho de Graduação.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 14 - A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte constituição:

I - um representante de cada Departamento, portador, no mínimo, do título de Doutor, eleito pelo respectivo Conselho;

II - a representação discente, de alunos regulares de pós-graduação, não-docentes da Universidade, eleitos por seus pares, correspondente a vinte por cento do total de docentes da Comissão.

§ 1º - Os membros referidos no inciso I terão seus suplentes eleitos obedecendo às mesmas normas do titular e com mandatos coincidentes.

§ 2º - Os membros referidos no inciso II terão como suplentes os candidatos que, sucessivamente, hajam obtido maior número de sufrágios, na mesma eleição.

§ 3º - O mandato dos membros docentes será de três anos e o da representação discente de um ano, admitida a recondução em todos os casos.

§ 4º - A representação docente referida no inciso I será renovada, anualmente, por um terço, observado o que dispõe o art. 245 e seu parágrafo único, do Regimento Geral.

§ 5º - O Presidente e seu suplente serão eleitos pelos membros da Comissão, para um mandato de dois anos, admitida a recondução, obedecendo-se ao disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 45 do Estatuto.

§ 6º - Na eleição para a representação discente, é assegurado o voto aos alunos que forem docentes da Universidade.

Art. 15 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de pós-graduação no âmbito da Escola, cumprindo o que for estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação e pela Congregação;

II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes;

III - propor ao Conselho de Pós-Graduação, o programa das diferentes disciplinas e seus responsáveis;

IV - propor ao Conselho de Pós-Graduação, para aprovação, os programas e estruturas dos cursos novos ou reformulados;

V - analisar e aprovar os critérios, específicos de cada departamento, para acesso à pós-graduação;

VI - organizar, para cada período letivo, o respectivo calendário e divulgá-lo;

VII - fixar as épocas e prazos de matrícula, dando ciência ao Conselho de Pós-Graduação;

VIII - propor ao Conselho de Pós-Graduação o credenciamento inicial dos orientadores e co-orientadores, bem como sua renovação;

IX - organizar a relação anual de orientadores habilitados, com base nas propostas dos Conselhos dos Departamentos;

X - autorizar a co-orientação de orientador já credenciado no programa;

XI - definir os critérios gerais para a escolha do orientador pelo candidato ao grau de mestre ou doutor;

XII - designar, quando pertinente, orientadores de programa;

XIII - aprovar os pedidos de mudança de orientadores;

XIV - propor ao Conselho de Pós-Graduação a contagem de créditos de disciplinas cursadas fora da USP, após sua competente aprovação;

XV - fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias no programa, discriminando-as;

XVI - estabelecer critérios para realização do exame de qualificação para o mestrado e para o doutorado;

XVII - aprovar os pedidos de trancamento de matrícula;

XVIII - definir o modo e local para entrega pelo interessado da respectiva dissertação ou tese;

XIX - designar os membros titulares e suplentes que constituirão as diferentes Comissões Julgadoras de dissertações e teses;

XX - estabelecer os critérios para o julgamento de dissertações e teses;

XXI - manifestar-se sobre solicitações, para obtenção do título de doutor, somente com defesa de tese;

XXII - manifestar-se sobre solicitações de reconhecimento ou revalidação de títulos de mestre e de doutor;

XXIII - propor os programas dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento de longa duração;

XXIV - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pela Congregação, bem como, as

decorrentes de normas emanadas do Conselho de Pós-Graduação.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Comissão de Pesquisa

Art. 16 - A Comissão de Pesquisa terá a seguinte constituição:

I - um representante de cada Departamento, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelo respectivo Conselho entre os seus docentes;

II - a representação discente, eleita proporcionalmente entre os alunos de graduação e pós-graduação, não-docentes da Universidade, correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão.

§ 1º - Os membros referidos no inciso I, terão seus suplentes eleitos obedecendo às mesmas normas do titular e com mandatos coincidentes.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa do Conselho do Departamento, a Congregação poderá dispensar o título de Doutor a que faz referência o inciso I, exigindo, em seu lugar, o título de Mestre.

§ 3º - Na eleição para a representação discente, é assegurado o voto aos alunos que forem docentes da Universidade.

§ 4º - Os membros referidos no inciso II, terão como suplentes os votados a seguir, na mesma eleição.

§ 5º - O mandato dos membros docentes será de três anos e o da representação discente será de um ano, admitida a recondução nos dois casos.

§ 6º - A representação docente referida no inciso I será renovada, anualmente, por um terço, observado o que dispõe o art. 245 e seu parágrafo único, do Regimento Geral.

§ 7º - O Presidente e seu suplente serão eleitos pelos membros da Comissão, para um mandato de dois anos, admitida a recondução, obedecendo-se ao disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 45 do Estatuto.

Art. 17 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - traçar as diretrizes, fomentar e zelar pela execução dos programas de pesquisa, obedecida a orientação geral da Congregação e do Conselho de Pesquisa;

II - propor normas para ordenação de atividades de pesquisa de interesse geral para a Escola Politécnica;

III - analisar e encaminhar para aprovação, os contratos e convênios relacionados a atividades de pesquisa;

IV - coordenar os trabalhos dos Departamentos no que diz respeito aos programas interdepartamentais e à integração dos programas;

V - promover a análise do funcionamento dos programas de pesquisa da Escola Politécnica;

VI - exercer as demais funções que lhes forem conferidas pelo Regimento Geral da USP, por este Regimento, bem como pelas normas emanadas do Conselho de Pesquisa.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Comissão de Cultura e Extensão Universitária

Art. 18 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte constituição:

I - um representante de cada Departamento, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelo respectivo Conselho entre os seus docentes;

II - a representação discente, eleita proporcionalmente entre os alunos de graduação e pós-graduação, não-docentes da Universidade, correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão;

§ 1º - Os membros referidos no inciso I, terão seus suplentes eleitos obedecendo às mesmas normas do titular e com mandatos coincidentes.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa do Conselho do Departamento, a Congregação poderá dispensar o título de Doutor a que faz referência o inciso I, exigindo, em seu lugar, o título de Mestre.

§ 3º - Na eleição para a representação discente, é assegurado o voto aos alunos que forem docentes da Universidade.

§ 4º - Os membros referidos no inciso II, terão como suplentes os votados a seguir, na mesma eleição.

§ 5º - O mandato dos membros docentes será de três anos e o da representação discente será de um ano, admitida a recondução nos dois casos.

§ 6º - A representação docente referida no inciso I será renovada, anualmente, por um terço, observado o que dispõe o art. 245 e seu parágrafo único, do Regimento Geral.

§ 7º - O Presidente e seu suplente serão eleitos pelos membros da Comissão, para um mandato de dois anos, admitida a recondução, obedecendo-se ao disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 45 do Estatuto.

Art. 19 - Compete à Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

I - traçar as diretrizes, fomentar e zelar pela execução dos programas de cultura e extensão universitária, obedecida a orientação geral da Congregação e do Conselho de Cultura e Extensão Universitária;

II - analisar e encaminhar para aprovação, os contratos e convênios relacionados a atividades de cultura e extensão universitária;

III - propor à Congregação, ouvidos os Departamentos interessados, os programas de cultura e extensão da Escola Politécnica;

IV - coordenar os trabalhos dos Departamentos no que diz respeito aos programas interdepartamentais e à integração dos programas;

V - promover a análise do funcionamento dos programas de cultura e extensão da Escola Politécnica;

VI - fomentar e apoiar os programas de cultura e extensão, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação da Escola Politécnica;

VII - propor programas que considerem a cultura na sua dimensão mais ampla, com o